

TERMO DE COMPROMISSO

PRUSNEI E CIA LTDA, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 08.192.951/0001-11, representado pelo Sr. DIRCEU PRUSNEI, portador do RG nº 7.866.669-2 e CPF nº 035.916.089-12, de acordo com o contido no Processo 2381/2021 comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Av. Anita Garibaldi nº 368, com Matrícula nº 30.818 e Inscrição Imobiliária nº 08.6.19.63.0060.000.

EMPREENDIMENTO:

Edifício Residencial de 21 pavimentos mais 02 subsolos, abrangendo salas comerciais e apartamentos. Possui pavimento de lazer com academia, piscina, salão de festas e sala de jogos.

M.

OBRAS E SERVIÇOS:

- 1 A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:
 - 1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
 - 1.2 Adequar projeto de acordo com a Lei 11.242/2013, em relação ao afastamento lateral que deve ser de 4,90 metros;
 - 1.3 Apresentação das pranchas, com carimbo de aprovação do EIV;
- 2 Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:
 - 2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
 - 2.2 Executar revitalização no Parque Madureira, no setor 1 entre as ruas Couto Magalhães, Barão de Capanema e Bahia, e no setor 2 entre as ruas Bahia e Espírito Santo, contemplando no mínimo os seguintes itens: 08 novos pontos de iluminação; adequação de pontos para acessibilidade (rampas, pinturas e correções de desníveis no piso); lixeiras em pelo menos 06 novos pontos, priorizando os lugares próximos aos bancos; troca dos bancos sem condições de uso; instalação de 02 placas informativas nas entradas sobre o referido parque em diferentes pontos; 01 conjunto para parque infantil. Deverá ser apresentado projeto para aprovação pelo Iplan e projeto de iluminação a ser aprovado pela AFEPON em tempo hábil para finalização da obra concomitante a solicitação de alvará.
- 3 O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:
 - 3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

- 3.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
- 3.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;
- 3.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.
- 3.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
- 3.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;

4 O condicionamento a emissão do Habite-se a:

- 4.1 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
- 4.2 Atender à Lei Municipal 13.945/2021 e ao Decreto 19.000/2021, quanto à arborização urbana;
- 4.3 Realizar integralmente o projeto aprovado pelo Iplan e Afepon quanto à revitalização do Parque Madureira;
- 4.4 De acordo com o artigo 18 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado;
- 4.5 De acordo com o artigo 19 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, para o cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias, deve-se consultar os Anexos I e II do referido decreto;
- 4.6 De acordo com o artigo 20 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, o empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.
 - 4.6.1 Parágrafo único. No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor

remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme definido em lei.

4.7 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).

5 Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa

- 5.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 (" Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- 5.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

6 Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.

6.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.



7 Da responsabilidade social.

7.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 10 de agosto de 2021.

Celso Augusto Sant'Anna Diretor Executivo IPLAN	Prasnei e CIA LTDA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Ass	Δsc.